

CONTRATO
AJUSTE DIRETO N.º 8023524
FORNECIMENTO DE GAS NATURAL DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024

CONTRATO N.º 136/2024

COMPROMISSO

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por **PRIMEIRO**,

E

Petrogal, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca Torre C 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º de Pessoa Coletiva 500697370, com o capital social de 439.405.200,00 Euros, aqui representada por Sr. António Manuel dos Reis Álvaro na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO**,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Gás Natural pelo Segundo ao Primeiro.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do **PRIMEIRO**, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro s/n, 4430-129 Vila Nova de Gaia

Unidade III – Rua 37, s/n, 4500-329 Espinho

CRN – Avenida Infante de Sagres, 4405-565 Valadares, Vila nova de Gaia

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **721.453,21 € (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos)** referentes ao fornecimento de gás natural, ao qual acrescem taxas, tarifas (18%) no montante total estimado de **129.861,58 €** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e um mil e cinquenta e oito cêntimos) e IVA à taxa em vigor de 6% no montante de **51.078,89 €** (cinquenta e um mil, setenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), perfazendo o valor de **902.393,68 €** (novecentos e dois mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos).

2. O preço global do contrato varia em função do consumo estimado em Kwh multiplicado pelo indexante de preço apurado nos termos da cláusula 7ª do caderno de encargos.
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica **6242**.
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde o dia 01-01-2024 até 29-02-2024.

Cláusula Quinta
(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designado o [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta
(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima
(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento de Ajuste Direto n.º 8023524 – Fornecimento de Gas Natural, cuja Deliberação de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Conselho de Administração em 14/12/2023, decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal Conselho de Administração em 29/12/2023.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 04-01-2024 01:18
Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de
Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

O 2.º Outorgante

(Sr. António Manuel dos Reis Álvaro)

Em 03-01-2024 23:36
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

Assinado por: **António Manuel dos Reis Álvaro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.29 16:13:12+00'00'

